

93.
PROJETO DE LEI Nº

(Isentando do pagamento da Taxa de Iluminação, as Associações de Caridade, Esportivas, Recreativas e Beneficentes, desta cidade.)

ARTIGO 1º - Ficam isentas do pagamento da Taxa de Iluminação, todas as Associações de Caridade, Esportivas, Recreativas e Beneficentes desta cidade, com Séde propria e que pose sua personalidade Jurídica.

ARTIGO 2º - Essa isenção durará enquanto ditas Associações cumprirem fielmente suas finalidades e enquanto fôr a luz elétrica fornecida pela Prefeitura.

ARTIGO 3º - A Prefeitura não se responsabilisará por quaesquer incidentes que venham interromper a energia elétrica e contrárias a sua vontade.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

*Sala das Sessões da Câmara de
Reuadores em 17 de dezembro de 1950*

Fernando Pinatta Reuadr.

Aprovado :

segundo Bentes Lacerda.

Carlomagno Benatti

João A. Hat. Cap.

João H. Santa

Silvio Oberg

Arthur Bessa

Ricardo Borges Farias